



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## **LEI Nº 525/2001**

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, que se dispuserem, voluntariamente, a procurar o Departamento Municipal de Administração Tributária, Controle e Arrecadação desta Prefeitura até 30 de setembro de 2.001, a fim de quitar seus respectivos débitos, poderão fazê-lo sobre o valor lançado, sem o pagamento de multas e juros de mora.

**Parágrafo Único** - No período compreendido entre a entrada em vigor da presente lei e a data de 30 de setembro de 2.001, os débitos poderão ser parcelados em prestações iguais, sucessivas e mensais, desde que a última parcela vença até 30 de dezembro de 2.001

**Art. 2º** - O contribuinte que optar por efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU bem como das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício financeiro de 2.001, até a data de 30 de setembro de 2.001, receberá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor global.

§ 1º - o desconto de que trata o "caput" deste artigo será devido ainda que o pagamento seja feito de forma parcelada, desde que as parcelas vençam mensalmente em 31 de julho de 2.001, 31 de agosto de 2.001 e 30 de setembro de 2.001.

§ 2º - os contribuintes que não efetuarem o pagamento até a data referida no "caput" perderão o direito ao desconto, porém ainda poderão quitar seus débitos de forma parcelada, em prestações iguais, mensais e sucessivas, desde que a última parcela vença até 30 de dezembro de 2.001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** - O contribuinte que pagar à vista a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, prevista no artigo 6.º, II, 'b' e no artigo 90, §1.º, I da Lei Complementar n.º 005/90, relativa ao exercício fiscal de 2.001 até 30 de setembro de 2.001, receberá desconto de 80 % (oitenta por cento) calculado sobre o valor lançado da referida Taxa.

**Art. 4º** - O contribuinte que tiver débitos junto a Municipalidade, por falta de pagamento de Taxa de Licença de anos anteriores à 2.001, poderá, se o fizer voluntariamente, quitar seu débito até 30 de setembro de 2.001, sem o pagamento de juros, multas e correção monetária.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE  
DOIS MIL E UM.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO EM** 05 / 05 / 2001

**PUBLICADO NO** Diário MS  
**EDIÇÃO Nº** 2102 EM 11 / 06 / 2001